



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 11 – CONSU, DE 06 DE JULHO DE 2012.**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – CITec –  
UFVJM**

**Título I  
Da Instituição e seus Fins**

**Art. 1º** O Centro de Inovação Tecnológica-CITec - órgão suplementar vinculado à Reitoria visa agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas de atuação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e promover tecnologias de novas áreas do conhecimento, pela articulação de atores da própria Instituição e de outras instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, tendo como finalidade, no âmbito acadêmico, a consolidação das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, através da Inovação Tecnológica.

**Art. 2º** Compete ao CITec:

- I – promover a contínua atualização de informações das inovações tecnológicas do mundo acadêmico e corporativo e efetuar sua divulgação no âmbito da Instituição;
- II – promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM;
- III – desenvolver mecanismos de incentivo ao interesse pela tecnologia e sua inovação junto à comunidade acadêmico-científica universitária;
- IV – reunir as competências científicas e tecnológicas estabelecidas na Instituição e articular o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas interdisciplinares voltadas para a inovação tecnológica;
- V – incentivar e promover a criação de núcleos de capacidade científica e tecnológica, subordinados ao CITec, para agregar recursos e competências para a execução de projetos com potencial inovador;
- VI – estabelecer parcerias com instituições, órgãos e empresas públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos conjuntos de inovação tecnológica;
- VII – buscar o financiamento junto a órgãos de fomento e empresas públicas e privadas para o estabelecimento e consolidação do Parque Tecnológico da UFVJM;

**Título II  
Da organização do Centro  
Constituição, Atribuições e Funcionamento**

**Art. 3º** São Órgãos do CITec:

- I – Conselho Diretor;
- II – Diretoria;
- III – Núcleos e outros Órgãos subordinados com designação própria.

§ 1º A definição de Núcleo para efeito neste Regimento compreende o agrupamento de pessoas, de laboratórios e similares, no sentido de agregar as competências da UFVJM de uma área de conhecimento e de áreas afins, ou mesmo grupos interdisciplinares, no escopo da formação de um sistema operativo e coordenado voltado à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de atividades de excelência acadêmica no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

§ 2º Órgãos subordinados para efeito neste Regimento compreendem um laboratório específico com espaço(s), instrumento(s) e/ou equipamento(s) de interesse e uso coletivo, envolvendo, especialmente, usuários de diferentes Unidades Acadêmicas, no escopo da inovação tecnológica e para o desenvolvimento de atividades de excelência acadêmica no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

§ 3º Os Núcleos e Órgãos referidos no Inciso III deste artigo serão regidos por regulamentos próprios, respeitada a respectiva subordinação ao CITEC.

§ 4º Os docentes efetivos da UFVJM integrantes dos Núcleos e Órgãos mencionados no Inciso III deste artigo deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.

## **Capítulo I Do Conselho Diretor**

**Art.4º** O Conselho Diretor é a instância deliberativa do CITEC e será constituído:

I – pelo Diretor e pelo Vice-Diretor do CITEC;

II – pelo Diretor de Pós-Graduação da PRPPG da UFVJM;

III – por um representante do Departamento de Tecnologia da Informação, indicado pelo seu Diretor;

IV – por um representante docente de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, eleito a qualquer tempo pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

V – pelos Coordenadores dos Núcleos e Órgãos subordinados ao CITEC;

VI – por dois representantes discentes, sendo um indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e outro pela assembleia dos estudantes de pós-graduação stricto sensu, indicados a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução;

VII – por dois representantes dos servidores técnico-administrativo em exercício no CITEC ou em um de seus Núcleos ou Órgãos, eleito pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Os representantes a que se refere este artigo serão escolhidos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, os quais substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos temporários.

§ 2º A representação referida nos Incisos IV, VI e VII somente somará para efeito de quórum quando devidamente efetivada e formalmente encaminhada pelo respectivo Órgão/Associação.

**Art. 5º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, maio, agosto e outubro, mediante convocação do Diretor, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O representante que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões do Conselho Diretor será automaticamente destituído da representação e sua substituição deverá ser providenciada pelos seus representados.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor:

- I – deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CITec, em consonância com os objetivos previstos no art. 1º deste regimento;
- II – deliberar sobre as políticas de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, informática e computação científica da UFVJM e encaminhá-las ao CONSU para homologação;
- III – elaborar e encaminhar ao Reitor a lista tríplice para nomeação do Diretor do CITec;
- IV – aprovar o relatório anual da Diretoria;
- V – homologar as nomeações dos coordenadores dos Núcleos e Órgãos próprios.
- VI – homologar os regulamentos dos Núcleos e Órgãos subordinados ao CITec, respeitados este Regimento, o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

## **Capítulo II**

### **Da Diretoria**

#### **Seção I**

#### **Do Diretor**

**Art. 7º** O Diretor do CITec, docente efetivo da UFVJM, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 1º A lista de nomes será encaminhada ao Reitor até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor; em caso de vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º O mandato do Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** Compete ao Diretor:

- I – atuar como principal autoridade do CITec, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II – convocar e Presidir as Reuniões do Conselho Diretor;
- III - exercer o voto de qualidade, além do comum, quando das votações de proposições do Conselho Diretor;
- IV – representar o CITec junto aos órgãos da UFVJM e a outras instituições;
- V- executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;
- VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- VII – Homologar, ou nomear caso não haja indicação no prazo regulamentar, os coordenadores dos Núcleos e Órgãos subordinados ao CITec, atendidas as relações funcionais de vinculação do servidor com o Núcleo ou Órgão, de acordo com o respectivo Regulamento.

#### **Seção II**

#### **Do Vice-Diretor**

**Art. 9º** O Vice-Diretor do CITec será escolhido pelo Conselho Diretor dentre seus membros, com mandato vinculado ao do Diretor.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo Decano do Conselho Diretor.

§ 2º Entende-se por Decano, o docente com maior tempo de atividade no magistério junto à UFVJM e, em caso de dois ou mais docentes com igualdade de tempo de magistério, o docente mais idoso.

**Art. 10.** Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Diretor;
- II – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

III – chamar eleições em caso de vacância do cargo de diretor, no prazo de 30(trinta) dias.

**Capítulo III**  
**Das Divisões Técnicas**  
**Seção I**  
**Das Coordenadorias de Núcleos**

**Art. 11.** Os Coordenadores de Núcleos e Órgãos serão escolhidos dentre os docentes efetivos do respectivo Núcleo ou Órgãos pelo Conselho Gestor próprio, ou, quando cabível, nomeados pelo Diretor do CITec, sendo as suas nomeações homologadas pelo Conselho Diretor do CITec.

§ 1º Os coordenadores de Núcleos devem ser docentes efetivos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º O nome escolhido deverá ser encaminhado ao Diretor do CITec até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador; em caso de vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga. Caso isso não ocorra, o coordenador será nomeado pelo Diretor do CITec.

§ 3º Os Núcleos serão regidos por Regulamentos Internos próprios, elaborados pelos respectivos Conselhos Gestores e aprovados pelo Conselho Diretor do CITec, e devem discriminar todas as atribuições dos respectivos Coordenadores.

**Seção II**  
**Da Secretária Administrativa**

**Art. 12.** Compete à Secretaria Administrativa:

I – secretariar a Diretoria nas atividades diárias;

II – cuidar do Protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III – providenciar as compras e os encaminhamentos para os pagamentos devidos pelo CITec;

IV – supervisionar os serviços gerais do órgão, da administração e das instalações do Centro.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 13.** Proposta de alteração deste regimento oriunda do Conselho deve colher a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo submetida ao Conselho Universitário para análise e aprovação.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

**Art. 15.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada as disposições em contrários.

Diamantina, 06 de julho de 2012.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU / UFVJM***